



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019.

Validade: 12 (Doze) meses a partir da data da assinatura.

Aos 09 (nove) dias do mês de Setembro de 2019, o **Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 – Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, nos termos do estabelecido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

DENTAL MARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.222.369/0001-13, sediada na Rua Ere, n.º 34, sala 304, bairro Prado, CEP.: 30.411-052, cidade Belo Horizonte - MG, neste ato representada por sua sócia administradora a Sra. Gracielle Vilaça Santos Ferreira, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n.º M-8.286.276 – SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 027.400.146-27, residente e domiciliada na Rua Rádio, n.º 20, apt. 202, Torre Panorama, CEP.: 30.240-210, cidade Belo Horizonte - MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 032/2019, julgado em 04/09/2019 e homologado em 09/09/2019, regido pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preço para aquisição estimada de materiais e equipamentos odontológicos para os Centros de Saúde e Estratégia da Famílias (PSF1, PSF2 E PSF3), pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

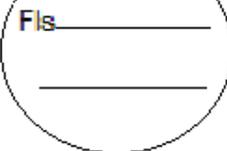
3.1. A presente ata tem registrado o preço conforme tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL		DENTAL MARIA LTDA - ME	CNPJ/CPF		09.222.369/0001-13	TOTAL	56.624,66
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
2	1063	ADESIVO SINGLE BOND UNIVERSAL PADRÃO DE QUALIDADE 3M	60,00	UNIDADE	MSINGLE BOND UNIVERSAL	120,00	7.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

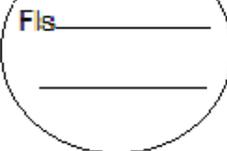


5	380389	ALGINATO, EMBALAGEM 453 GRAMAS, PADRÃO DE QUALIDADE ZHERMACK / HIDROGUM 5	60,00	UNIDADE	ZHERMACK	61,00	3.660,00
7	1065	ANESTESICO TOPICO SABOR TUTI FRUTI PADRÃO DE QUALIDADE DFL	15,00	UNIDADE	DFL	6,70	100,50
8	391482	ANESTÉSICO CITANEST 3% SEM VASO CONSTRITOR	30,00	UNID.	DLA	72,50	2.175,00
9	376704	ANESTESICO INJETAVEL ALPHACAINE 100 (TUBETE DE VIDRO) CX C/ 50	120,00	CX.	DFL	79,30	9.516,00
10	376707	ANESTESICO MEPIVACAINA 3% SEM VASO CONSTRITOR PADRÃO DE QUALIDADE DFL	30,00	UNIDADE	DFL	98,00	2.940,00
16	391502	BOQUEIRO EM ALUMÍNIO 60 FUROS FG, PADRÃO DE QUALIDADE MAQUIRA	6,00	UNID.	MAQUIRA	40,00	240,00
41	391444	CABO DE BISTURI 3	6,00	UNID.	FAVA	6,53	39,18
42	391337	CABO DE BISTURI NÚMERO 4	6,00	UNID.	FAVA	7,08	42,48
48	391505	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO (PÓ E LÍQUIDO) PADRÃO DE QUALIDADE SSWHITE	30,00	UNID.	VIGODENT	23,40	702,00
51	399	EMBALAGEM AUTOSELANTE P/ ESTERILIZACAO 150MM X 250MM PADRÃO ESTERILIZAR	300,00	UNIDADE	PACK GC	0,23	69,00
56	391511	ESCULPIDOR LECRON Nº 5 OITAVO, PADRÃO DE QUALIDADE GOLGRAN	270,00	UNID.	GOLGRAN	5,68	1.533,60
79	391523	FORCEPS Nº 3 INFANTIL MILLENIUM, PADRÃO DE	9,00	UNID.	GOLGRAN	60,00	540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

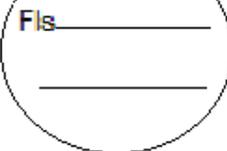


		QUALIDADE GOLGRAN					
83	376772	HEMOSTOP, PADRÃO DE QUALIDADE DENTSPLAY	9,00	UNIDADE	MAQUIRA	11,90	107,10
85	391506	KIT CIMENTO IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR FOTOPOLIMERIZÁVEL (PÓ E LÍQUIDO), PADRÃO DE QUALIDADE 3M	90,00	KIT.	SDI	84,30	7.587,00
87	391525	KIT POL.IMENTO DE RESINA COMPOSTA, C/ 9 UNIDADES, PADRÃO DE QUALIDADE MICRODONT	9,00	KIT.	MICRODONT	32,60	293,40
90	391528	LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS DE ALTA E BAIXA ROTALÇÃO, PADRÃO DE QUALIDADE KAVO	9,00	UNID.	MAQUIRA	15,80	142,20
93	380445	LUVA LATEX PP, CAIXA COM 100 UNID	600,00	CX.	LEMGRUBER	17,50	10.500,00
96	376755	MOLDEIRA PARA IMPRESSAO SUPERIOR E INFERIOR NUMERO 01 AO 08, PADRÃO DE QUALIDADE MORELLI	6,00	KIT	MAQUIRA	43,38	260,28
99	391531	PASTA ZINCO-ENÓLICA (KIT COM PASTA BASE E ACELERADORA), PADRÃO DE QUALIDADE LYSANDA	6,00	KIT.	TECHNEW	30,00	180,00
101	391533	PELICULA RADIOGRAFICA PERIAPICAL ADULTO C/ 150 UND, PADRÃO DE QUALIDADE ULTRA-SPEED CARESTREAM	10,00	CX.	AGFA	129,78	1.297,80
110	380422	PORTA ALGODAO ACO INOX	7,00	UNIDADE	FAVA	35,00	245,00
114	380423	RESINA A1 Z100 PADRÃO DE QUALIDADE 3M	15,00	UNIDADE	Z M	31,90	478,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



115	380424	RESINA A2 Z100 PADRÃO DE QUALIDADE 3M	30,00	UNIDADE	Z M	31,90	957,00
119	391544	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL OA3, PADRÃO DE QUALIDADE CHARISMA	15,00	UNID.	CHARISMA	32,00	480,00
120	391545	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL Z250 COR A1, PADRÃO DE QUALIDADE 3M	15,00	UNID.	Z M	50,62	759,30
121	391546	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL Z250 COR A2, PADRÃO DE QUALIDADE 3M	30,00	UNID.	Z M	50,62	1.518,60
122	391547	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL Z250 COR A3, PADRÃO DE QUALIDADE 3M	30,00	UNID.	Z M	50,62	1.518,60
123	375533	RESINA P60 COR A3, PADRÃO DE QUALIDADE 3M	9,00	UNIDADE	P M	73,84	664,56
124	375534	RESINA P60 COR B2 PADRÃO DE QUALIDADE 3M	9,00	UNIDADE	P M	73,84	664,56
125	391548	RESTAURADOR PROVISÓRIO, PADRÃO DE QUALIDADE VILLEVIE	30,00	UNID.	BIODINAMICA	7,10	213,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal) mediante assinatura do contrato e assinatura dos empenhos, juntamente com as CNDs.: Federal, Estadual, Municipal, Tralhista e FGTS.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

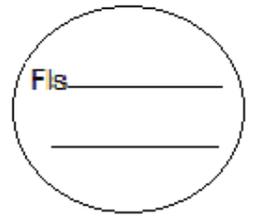
CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Secretaria solicitante, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO

7.1. Os itens serão solicitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2. São obrigações do Município:

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A presente Ata de Registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

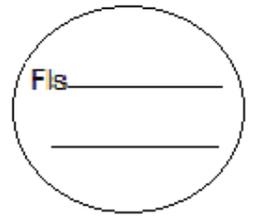
CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

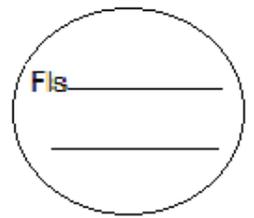
II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos itens;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº. 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

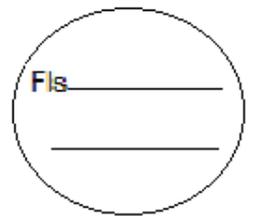
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal n°. 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

14.4. Os materiais e medicamentos entregues deverão possuir prazo de vencimento não inferior a 06 Meses a partir da data da entrega, salvo exceções;

14.5. Fica eleito o FORO da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

14.6. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeiro/MG, 09 de setembro de 2019.

Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal

Gracielle Vilaça Santos Ferreira
DENTAL MARIA LTDA
Detentor

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____